



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1.172 DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o quadro e a remuneração de Funções Gratificadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Cria mais uma Função de Diretor de Unidade Escolar Tipo II e a Função de Coordenador Pedagógico.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso da atribuição prevista na Lei Orgânica do Município, com a aprovação da Câmara Municipal e,

Considerando a premente necessidade de criação de mais uma Função de Diretor de Unidade Escolar Tipo II, em decorrência da criação de nova unidade escolar no Município- Escola Municipal Professora Maria de Lourdes de Castro Ribeiro – Lei Municipal 1151/2010;

Considerando-se as incorreções apuradas quanto ao cumprimento da jornada de trabalho por parte dos empregados públicos que se dedicam a exercer as atribuições inerentes à Coordenação Pedagógica, não prevista no rol das Funções relativas à Secretaria de Educação, mas necessária à condução das atividades no âmbito das unidades escolares;

Considerando-se, a necessidade de corrigir distorções verificadas na fixação dos valores relativos ao exercício de algumas Funções Gratificadas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criadas, no rol das Funções Gratificadas previstas para a Secretaria Municipal de Educação- Anexo II da Lei Municipal 1099/2008- mais uma Função de Diretor de Unidade Escolar Tipo II- DE-2 e 25 Funções de Coordenador Pedagógico-CP1.

Art.2º - O valor correspondente ao exercício de algumas Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será corrigido segundo tabela a seguir:

Diretor Unidade Escolar Tipo I	DE-1	03	R\$ 2.100,00
Diretor Unidade Escolar Tipo II	DE-2	01	R\$ 1.835,00
Diretor Unidade Escolar Tipo III	DE-3	07	R\$ 1.575,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo II	DE-5	01	R\$ 960,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo III	DE-6	07	R\$ 786,00
Diretor Creche-Diretor Centro M.de Educação Infantil	DE-3	03	R\$ 1.575,00

Art.3º - O rol das Funções Gratificadas de Direção de Escola, previsto no Anexo II da Lei Municipal 1099 de 19 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte composição:

Diretor Unidade Escolar Tipo I	DE-1	03	R\$ 2.100,00
Diretor Unidade Escolar Tipo II	DE-2	02	R\$ 1.835,00
Diretor Unidade Escolar Tipo III	DE-3	07	R\$ 1.575,00
Diretor Creche-Diretor de Centro M. de Educação Infantil	DE-3	03	R\$ 1.575,00
Diretor de Unidade Escolar Tipo IV	DE-4	07	R\$ 750,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo II	DE-5	01	R\$ 960,00
Diretor Adjunto da Unidade Escolar Tipo III	DE-6	07	R\$ 786,00
Coordenador Pedagógico	CP-1	25	R\$ 730,00

Art. 4º - A criação da Função – Coordenador Pedagógico – não implicará em acréscimo de despesa. Para os demais acréscimos de valor e de Função, há recursos orçamentários disponíveis na Lei Orçamentária Anual, natureza de despesas 31.90.11.01 NR 246 e 31.90.11.01 NR 309.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

Prefeitura de Quissamã, 20 de AGOSTO de 2010.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 19 / 08 / 2010
Em Turno Único

Nilton Pinto
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 21 / 08 / 10

Edição 7236

Ass.:

Abraão Cordeiro Nakhle
Diretor do Depart. de Apoio
Adm. de Governo - Matr.: 3729